

ANÚNCIO DE INÍCIO

**DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA**



BAESA – ENERGÉTICA BARRA GRANDE S/A

Companhia Fechada
CNPJ nº 04.781.143/0001-39

Rua Li São Jorge, s/n, Zona Rural,
CEP 95.390-000, Pinhal da Serra - RS

no valor total de
R\$316.000.000,00
(trezentos e dezesseis milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRBESADBS025

**REGISTRO DA OFERTA DAS DEBÊNTURES CONCEDIDO
AUTOMATICAMENTE PELA CVM EM 13 DE JULHO DE 2026:
CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2026/339**

****Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para
atribuir rating às Debêntures.***

1. VALOR MOBILIÁRIO OFERTADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA

A **BAESA – ENERGÉTICA BARRA GRANDE S/A**, sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Li São Jorge, s/n, Zona Rural, na Cidade de Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.390-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 04.781.143/0001-39, com seus atos constitutivos

arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300041468, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Emissora”), em conjunto com o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“Coordenador Líder”), vêm a público comunicar, nesta data, por meio deste anúncio de início (“Anúncio de Início”), em observância ao artigo 59, inciso II e do §3º, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), o início do período de distribuição pública de 316.000 (trezentas e dezesseis mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, da 2ª (segunda) emissão da Emissora (“Debêntures” e “Oferta”, respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão das Debêntures, qual seja, 6 de julho de 2026 (“Data de Emissão”), perfazendo, na Data de Emissão, o montante total de R\$ 316.000.000,00 (trezentos e dezesseis milhões de reais), destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos artigos 11 e 13, conforme aplicáveis, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição de valores mobiliários, sem análise prévia, nos termos dos artigos 26, inciso X, e 27, inciso I, ambos da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), de acordo com o previsto no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Baesa – Energética Barra Grande S/A*”, celebrado em 6 de julho de 2026, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302,303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Escritura de Emissão”).

2. RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO

Por se tratar de distribuição pública **(a)** de títulos representativos de dívida; **(b)** de debêntures não conversíveis em ações; **(c)** de companhia em fase operacional sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM; e **(d)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Oferta foi registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

3. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista(1) (2)
1	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado	06/07/2026
2	Obtenção do registro automático da Oferta na CVM Divulgação deste Anúncio de Início	13/07/2026
3	Data estimada para a liquidação das Debêntures	14/07/2026
4	Data máxima para a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, conforme artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, prorrogação, suspensão ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no plural ou no singular, e utilizados neste Anúncio de Início que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO E DO SUMÁRIO DE DÍVIDA, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE AS DEBÊNTURES E A DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS COM O COORDENADOR LÍDER E/OU COM A CVM, CONFORME ART. 59, §3º, INCISO V DA RESOLUÇÃO CVM 160.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO I E §3º, DO ARTIGO 23, §1º, E DO ARTIGO 57, §1º, INCISO V, TODOS DA RESOLUÇÃO CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO X, DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, A CVM E A ANBIMA NÃO REALIZARAM A ANÁLISE PRÉVIA DOS DOCUMENTOS DA OFERTA, NEM DE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES DE REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160, A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



São Paulo, 13 de julho de 2026.

**COORDENADOR
LÍDER**

